

Lei n. 743

de 10 de novembro de 1.962

Dispõe sobre o pagamento do Imposto de Jogos e Diversões.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O Imposto de Jogos e Diversões relativo aos cinemas passa a ser recolhido mensalmente pela Prefeitura Municipal, de acordo com a tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ Único—O pagamento deverá ser feito adiantadamente, sob pena de não ser fornecido o alvará de funcionamento.

Artigo 2.º—Qualquer majoração no preço dos ingressos implicará na elevação do Imposto estabelecido nesta lei, a partir da data da majoração, na mesma percentagem do aumento verificado, independentemente da revisão que deverá ser feita anualmente pelo Poder Executivo.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 10 de novembro de 1.962.

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente.

Registrado no livro de Leis Municipais n.º VII, a fls. 61 e 61/verso,

Sérgio Altino M. Ribeiro

Secretário

IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES

Tabela anexa à Lei n.º 743, de 10 de novembro de 1.962.

Cinema classe—A—:

Com localização central, em ponto de grande movimento, com mais de mil (1.000) lugares

Cr\$ 155.000,00/Mês

Cinema classe—B—:

Com localização central, em ponto de grande movimento, até mil (1.000) lugares

Cr\$ 90.000,00/Mês

Cinema classe—C—:

Com localização em ponto de relativo movimento ou em bairros

Cr\$ 30.000,00/Mês

Guaratinguetá, 10 de novembro de 1962.

José Armando Zollner Machado

Prefeito